

CONTRATO Nº 273/2020
PREGÃO Nº 52/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.484.793/0001-27, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1330, Centro, CEP 85.601-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **JAILTO LUIZ BIGUELINI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 369.568.560-34, RG nº 3020431361, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 52/2020, homologado em 10 de dezembro de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de radiografia a serem realizados na cidade de Francisco Beltrão, PR de forma parcelada em pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOT E	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	25	Raio X do braço	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.675,00
	2	15	Raio X do joelho	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.005,00
	3	15	Raio X coxofemoral bilateral	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	135,00	2.025,00
	4	15	Raio X do quadril	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.005,00
	5	15	Raio X do ombro bilateral	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	135,00	2.025,00
	6	15	Raio X do torax	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	70,00	1.050,00
	7	15	Raio X da clavícula	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.005,00
	8	15	Raio X de arco das costas	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	70,00	1.050,00
	9	15	Raio X coluna cervical	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	75,00	1.125,00
	10	15	Raio X coluna lombar	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	70,00	1.050,00
	11	15	Raio X coluna lombo-sacra	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	70,00	1.050,00
	12	15	Raio X simples do abdomen	CEDIMAGEM SERVIÇOS	70,00	1.050,00

				RADIOLÓGICOS LTDA - ME		
	13	15	Raio X cavum	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.005,00
	14	15	Raio X de seios da face	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.005,00
	15	15	Raio X de femur	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.005,00
	16	25	Raio X de perna	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	67,00	1.675,00
	17	15	Raio X de crânio	CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME	70,00	1.050,00
TOTAL GERAL					R\$ 20.855,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº. 52/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A realização dos exames será de forma parcelada, conforme autorização com requisição médica pelo profissional habilitado do Município, quando houver a necessidade da realização de mais que um exame de raio X no mesmo paciente, deverá ser justificada a necessidade através de documento comprobatório que deverá estar acompanhado da requisição médica.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados nas instalações da contratada, que deverá estar localizada no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, em decorrência que este Município pertence a 8º Regional de Saúde e que os atendimentos são realizados na sua maioria nesta cidade, no Hospital Regional, ARSS e Hospital São Francisco localizados em Francisco Beltrão, ocasionando economicidade ao Município pelo fato de haver deslocamento para Francisco Beltrão todos os dias.

Parágrafo Segundo: Os exames deverão ser laudos por médico especialista e deverá ser entregue ao paciente em até três horas após a realização do exame. Estar identificados com o registro da data, hora e dados do paciente na película de Raio X, acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes. O exame e o laudo devem estar devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo médico responsável para serem entregues ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$20.855,00 (Vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após a entrega correta do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica (ART de execução);
- b) matrícula da obra CNO – Cadastro Nacional de Obras, emitida pela Receita Federal;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.
- f) Apresentar para a SANEPAR com 10 dias de antecedência ao início da execução dos serviços a "Carta Solicitação de Fiscalização".
- g) As escavações do terreno será por conta do Município, o qual utilizará sua frota de máquinas para a realização do referido serviço.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com o Termo de Referência do edital, memorial descrito, CA 522/2020 e da proposta da contratada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- i) são de responsabilidade da contratada os materiais que serão utilizados na obra, devendo esses serem homologados e inspecionados pela SANEPAR.
- j) em casos de danos às tubulações ou desperdícios de água causados por ruptura de rede, os custos correrão por conta da contratada.
- k) os materiais utilizados na implantação deverão atender as especificações técnicas, marcas homologadas pela SANEPAR e orientações da Fiscalização da SANEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer à rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1720	0501	10	301	23	2	10	303	339039509900

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
 JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME
CONTRATADO
 JAILTO LUIZ BIGUELINI
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____